



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC

ANÁLISE

Análise nº 5/2025/SEDEC-INVEST

De: SEDEC-INVEST

Para: SEDEC-COMPRAIS

Assunto: Auxílio na **Análise Técnica habilitação da empresa: PVH-SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - ids (0059345074), (0059345330), tendo em vista exigência técnica.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0041.002724/2024-97

DO OBJETO

O presente Termo de Referência visa a **Contratação de empresa especializada em realização de serviços de Segurança Patrimonial e Bombeiro Civil**, para atender esta Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, na 12ª edição do evento Rondônia Rural Show no município de Ji-Paraná de 26 a 31 de maio de 2025, no Pavilhão Empresarial Internacional.

DO OBJETIVO

O objetivo da despesa é fazer com que o evento 12ª Rondônia Rural Show Internacional, seja realizado da melhor forma possível sem situações de riscos, roubos e furtos ou quaisquer ações de natureza negativa ao evento, e caso ocorra algum imprevisto temos a garantia que estamos assistidos com profissionais devidamente habilitados. Desse modo, a não contratação dos serviços de bombeiro civil e profissional vigilante para realização do evento representa impacto direto à segurança de bens, expositores e visitantes do Pavilhão Empresarial Internacional da 12ª Rondônia Rural Show Internacional. O risco de não operacionalização do serviço representa riscos de segurança e bem estar a todos os presentes, incluindo a participação e visita de autoridades de Estado e servidores de governo.

Senhor Pregoeiro,

Em atendimento ao atenção ao Despacho SUPEL-ÔMEGA (0059498581), submetemos os autos à análise relativa à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional para a prestação do serviço em comento, de acordo com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência 0054077422.

A seguir, apresentamos a avaliação dos itens especificados:

Termo de Referência 0054077422

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica será exigida em conformidade nos termos do (Art. 67 da Lei nº 14.133/21):

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados

com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

As empresas deverão apresentar o atestado de capacidade técnica comprovando o fornecimento de produtos condizentes com o item 01 (Bombeiro Civil) e item 02 (segurança Patrimonial), objetos desta licitação, de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto nos itens 01 e 02, permitida a soma de contratos, concomitantes ou não, para atingir a quantidade exigida, conforme abaixo:

Para o item 01 (Bombeiro Civil), a empresa deverá apresentar o atestado de capacidade técnica compatível em quantidade, permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não para atingir a quantidade exigida, visto que, o valor do item é superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Para o item 02 (segurança Patrimonial), a empresa deverá apresentar o atestado de capacidade técnica compatível em quantidade, permitindo a soma de contratos, concomitantes ou não para atingir a quantidade exigida, visto que, o valor do item é superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

O atestado(s) de Capacidade Técnica: Deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc...), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que proponente for declarado vencedor do certame.

1. ANÁLISE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (0059345074)

1.1. Os critérios de habilitação técnica, previstos no art. 67 da Lei 14.133/2021, prestam-se a

comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação. Citado no item 27.8 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA no Termo de Referência 0054077422, a documentação para habilitação técnica deve comprovar, a qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional cumulativamente. A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao licitante de profissionais com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente, quando for o caso) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado.

1.2. Quanto à qualificação técnico-operacional, envolve a comprovação de que o licitante já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação. Da qualificação técnico-profissional, em análise aos atestados apresentados pela empresa **PVH-SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**, através do anexo Documentos de Habilitação I (0059345074), pág. 12 a 16, pág. 25 a 27 e pág. 31 à 34, informamos que **ATENDE** ao termo de referência quanto a Qualificação técnico-profissional.

1.3. Qualificação técnico-profissional, envolve a comprovação de que o licitante já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação. Da qualificação técnico-operacional, em análise aos atestados apresentados pela empresa **PVH-SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA**, através do anexo Documentos de Habilitação I (0059345074), pág. 38 a 40 informamos que **ATENDE** ao termo de referência quanto a Qualificação técnico-operacional.

1.4. Reforçamos que a avaliação feita segue os preceitos do Termo de Referência, em consonância com a Proposta de preços - PVH-SEG SERVIÇO DE VIG PATRIMONIAL - item 2 (0059132579) e a documentação de habilitação com os IDs documentais já anexados acima.

2. CONCLUSÃO

2.1. Após análise técnica da proposta apresentada pela empresa relacionada abaixo, concluímos o seguinte:

2.1.1. **PVH-SEG SERVICO DE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA** : A proposta está em conformidade com as exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência 0054077422, sendo considerada **APTA**.

Porto Velho-RO, 24 de abril de 2025.

ANA CAROLINA AMARAL SILVA
Assessora de Novos Negócios - INVEST Rondônia

KÍVIA VILARIM PEREIRA DOS SANTOS
Coordenadora de Atração de Investimentos - INVEST Rondônia
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico

AVENILSON GOMES DA TRINDADE
Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **Kívia Vilarim Pereira dos Santos**, Coordenador(a), em 24/04/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA AMARAL SILVA**, Assessor(a), em 24/04/2025, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Avenilson Gomes da Trindade**, Secretário(a) Adjunto(a), em 24/04/2025, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059547829** e o código CRC **46A105BE**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0041.002724/2024-97

SEI nº 0059547829